

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 063/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 05 de abril de 2017

Publicação: quinta-feira, 06 de abril de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 02/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Rocha Mariano Ltda.-ME - CNPJ nº 01 911 117/0001-90

Objeto: prestação de serviço de remoção, revitalização, plotagem e recolocação de placas de sinalização da Justiça Militar/MG.

Valor total anual: R\$4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "99", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 04/04/2017 a 04/04/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

Deferindo:

- compensação de 13 (treze) dias trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, no período de 10 a 26/05/2017.

Autorizando:

-o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 10 a 26/05/2017.

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor do Juiz Cel PM James Ferreira dos Santos, do direito a **03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 8º (oitavo) quinquênio, a partir de 25/02/2017**, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, para uso oportuno.

- em favor da servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME-0398-0, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 09/03/2017, nos termos do art. 31,§ 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/2003, para uso oportuno.

- em favor da servidora Maria Luiza Silveira Vaz, JME-0344-1, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 24/02/2017, nos termos do art. 31,§ 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/2003, para uso oportuno.

- em favor do servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME-0338-7, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 24/02/2017, nos termos do art. 31,§ 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/2003, para uso oportuno.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício das funções do cargo, etc...

Resolve expedir, em favor do servidor **Bruno Cesar Ferreira**, JME-0540-8, Técnico Judiciário, especialidade Contador, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57/2003, na Lei n. 18.581, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução n. 634/2010 - TJMG c/c Resolução n. 95/2010 – TJMMG, o presente Título Declaratório do direito ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento básico, **referente ao Adicional de Desempenho - ADE**, por ter preenchido os requisitos legais, **a partir de 01/04/2017**.

Publique-se. Registre-se

Indeferindo:

- gozo de 36 (trinta e seis) dias de férias-prêmio requerido pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 17/04/2017.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 982 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no período das 18 h do dia 03 de abril de 2017 às 7h59min do dia 10 de abril de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Alexandrina Angela da Silva Neta e Fabiane Utsu Abdo Suzuki Balsa.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

***Republicada por haver saído com incorreção no DJMe disponibilizada em 03/04/2017.**

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001185-58.2014.9.13.0003

Recorrente: Thiago Rocha Pereira

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso especial.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40673MG => 7; 57887MG => 11; 65420MG => 3, 5, 9; 69315MG => 16, 18; 69777MG => 13; 77819MG => 1, 3, 5; 77941MG => 5; 78201MG => 11; 81234MG => 4; 83092MG => 5; 90720MG => 3, 9, 19, 20; 96241MG => 5; 96346MG => 4; 96347MG => 4; 96712MG => 11; 100515MG => 5, 9; 102069MG => 1; 102722MG => 11; 106073MG => 1, 3, 5, 15, 16, 18; 106114MG => 1, 2, 5, 8, 9; 106658MG => 6; 107966MG => 14; 108285MG => 4; 111515MG => 1; 112330MG => 9, 14, 15; 112708MG => 11; 117797MG => 8; 121096MG => 7; 124631MG => 3, 5, 9, 10; 126015MG => 4; 128367MG => 4; 129718MG => 5; 134372MG => 5; 134551MG => 14; 134555MG => 4; 134707MG => 14; 134740MG => 7; 135184MG => 13; 137003MG => 5; 139251MG => 13; 143094MG => 7; 145316MG => 4; 147237MG => 12; 148466MG => 5; 148552MG => 11; 148698MG => 5; 150219MG => 7; 152655MG => 13; 156085MG => 1, 3, 9; 157818MG => 3, 9, 20; 159247MG => 4; 160147MG => 17; 160357MG => 8; 172793MG => 19, 20;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000076-15.2014.9.13.0001

Réu: Belpo Divino de Lacerda => Por necessidade de readequação da pauta de audiências da 1ª Auditoria, redesigno para a data de 09/05/2017, às 13:30 horas a audiência anteriormente designada às fls. 524. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Leonardo de Oliveira Cordeiro => Por necessidade de readequação da pauta de audiências da 1ª Auditoria, redesigno para a data de 09/05/2017, às 13:30 horas a audiência anteriormente designada às fls. 524. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

Réu: Marcelo dos Reis Aparecido Batista => Por necessidade de readequação da pauta de audiências da 1ª Auditoria, redesigno para a data de 09/05/2017, às 13:30 horas a audiência anteriormente designada às fls. 524. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

2 - 0000118-93.2016.9.13.0001

Réu: Alair Nunes de Andrade => Audiência de Interrogatório designada para o dia 20/04/2017, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

3 - 0000386-84.2015.9.13.0001

Réu: Gilmar Dutra de Lima => Audiência de Oitiva da vítima, Guiliano César Almeida, designada para o dia 20/04/2017, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Roberto Pereira de Souza Furtado => Audiência de Oitiva da vítima, Guiliano César Almeida, designada para o dia 20/04/2017, às 16:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Valdir Puiati Filho => Audiência de Oitiva da vítima, Guiliano César Almeida, designada para o dia 20/04/2017, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Wesley Camilo da Costa => Audiência de Oitiva da vítima, Guiliano César Almeida, designada para o dia 20/04/2017, às 16:30 horas. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0000481-46.2017.9.13.0001

Réu: Jonathan Antonio Araujo Silva => O sentenciado Jonathan Antônio Araújo Silva foi condenado à pena de 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto pela prática do delito previsto no artigo 226, do CPM. Às fls. 308 a 312 e 318 requer autorização para frequentar o curso superior de Direito na instituição de ensino FAMINAS. Requer, também, a concessão do benefício da prisão domiciliar, sob o argumento de que é portador de moléstia grave. Apresentou o atestado médico acostado às fls. 313, subscrito por médico particular que o assiste. O Ministério Público manifestou às fls. 317, requerendo que o sentenciado seja submetido a avaliação por perícia médica a fim de atestar que o sentenciado é portador de doença grave. Em relação ao pedido de autorização para frequentar o curso de graduação em ensino superior de Direito, é de se observar que o sentenciado comprovou através da declaração constante de fls. 314, que está regularmente matriculado na instituição de ensino supracitada, no período noturno. Por tais razões, autorizo o sentenciado a frequentar o curso no qual se encontra matriculado, devendo o mesmo retornar à unidade em que cumpre a pena privativa de liberdade, nas segundas às sextas-feiras até às 23:30 horas. Em relação ao pedido de concessão de prisão domiciliar, é de se perceber que o documento médico apresentado pela defesa às fls. 313 é útil para demonstrar a situação do sentenciado, no entanto, para melhor proferir decisão é necessária a realização de perícia pela Junta Central de Saúde, uma vez que o relatório médico apresentado foi confeccionado por médico particular que o assiste. Do exposto, defiro a saída do sentenciado para frequentar o curso superior que se encontra matriculado, no 9º período, devendo o mesmo

retornar à unidade em que cumpre pena, nas segundas às sextas-feiras, até às 23:30 horas. Determino que o mesmo seja submetido à perícia médica pela Junta Central de Saúde para constatação do seu quadro de saúde. Expeça-se ofício à JCS solicitando a indicação de dois médicos peritos e a designação de data para realização da perícia médica. Adv.: Andrey Camargos Lorens, Cristiane Trani Gomes, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant Ana, Flavio Gibson de Alvarenga, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

5 - 0000880-17.2013.9.13.0001

Réu: Carlos Henrique Frois Machado => Vista à defesa para os fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

Réu: Julio Cesar Abranches Buimaraes => Vista à defesa para os fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Warley Eduardo Boy.

Réu: Mauricio Guerra de Faria Junior => Vista à defesa para os fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

6 - 0001018-81.2013.9.13.0001

Réu: Juzemar Afonso Caldeira => Extinta a punibilidade do militar 3º Sgt PM QPR Juzemar Afonso Caldeira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Thelma Anderlini.

7 - 0001228-35.2013.9.13.0001

Réu: Nilmar Carvalho da Costa => Extinta a punibilidade do militar 1º Sgt PM Nilmar Carvalho da Costa, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s Safe z Pereira, Renata Pereira Mayrink.

8 - 0001235-22.2016.9.13.0001

Réu: Thiago Ribeiro Soares => Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 18/04/2017, às 16:00 horas, com relação ao denunciado SD PM Thiago Ribeiro Soares. Adv.: Carlos Galvao Neto, Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

9 - 0001384-86.2014.9.13.0001

Réu: Aderbal Soares da Rocha, Carlos Lucio Oliveira, Jose Luis Barbosa dos Santos, Joao Eudes Teixeira, Dailson da Silva Freitas, Helmer Marques Costa de Souza, Ricardo Sarmento Silva, Antonio Ferreira Oliva Neto => Deferido o requerimento da defesa do denunciado 1º Ten PM Carlos Lúcio Oliveira, acostado às fls. 1128, pela juntada dos documentos mencionados. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Lemos Goncalves, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Rui Pereira da Fonseca, Thiago Francisco Lima.

10 - 0006036-20.2012.9.13.0001

Réu: Nelson Jose de Aguiar Junior => Designada a data de 10/05/2017, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Robson Nonato do Prado => Designada a data de 10/05/2017, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0001100-75.2014.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Analisando os autos, verifico que o Estado de MG não comprovou o recolhimento do valor especificado na RPV de fls. 265, no prazo legal, apesar de devidamente intimado. Intime-se o Estado de MG para comprovar o recolhimento da RPV de fls. 265, em nome do Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0001402-36.2016.9.13.0002

Réu: Rodrigo Thomaz Carvalho Ferreira => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/05/2017, às 15:00 horas. Adv.: Thiago Thomaz Carvalho Ferreira.

13 - 0001772-49.2015.9.13.0002

Réu: Daivison Leandro Rodrigues => Audiência de Julgamento designada para o dia 02/05/2017, às 13:45 horas. Adv.: Antonio Carlos Esteves Pereira, Edson de Moraes Mariano, Gustavo Peres Barbosa, Jorci Caetano Rodrigues.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000382-17.2010.9.13.0003 ou 37266

Réu: Elcimar Andre de Moraes => Vista à Defesa do despacho de fls. 610. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues.

15 - 0000517-19.2016.9.13.0003

Réu: Antonio Romaneli da Silva => Designada a data de 19 de abril de 2017, às 15 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Howard Alves => Designada a data de 19 de abril de 2017, às 15 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

16 - 0000616-23.2015.9.13.0003

Réu: Hans Wagner Mota Felix => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Janaúba/MG foi expedida sob o número 0351 16 004003-3 e está com audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 25/04/2017, às 14h30. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

17 - 0000997-94.2016.9.13.0003

Réu: Carlos Laudares Neto => Designada a data de 18/04/2017, às 15h30min para audiência de inquirição de testemunha. Adv.: Adeli Silvio Luiz.

18 - 0001449-41.2015.9.13.0003

Réu: Marcus Vinicius Vilas Boas => Vista à Defesa para se manifestar se ratifica as alegações finais escritas apresentadas, diante do conteúdo dos documentos juntados. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

19 - 0001523-61.2016.9.13.0003

Réu: Walisson Soares => Audiência Suspensão Condicional do Processo do 3º SGT PM Walisson Soares foi redesignada para o dia 07/04/2017, às 16:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

20 - 0001968-16.2015.9.13.0003

Réu: Ricardo Gil Almeida Freitas => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.